

digitalizada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 01 / 12

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/10/13.187**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 154/2011

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL CRONUS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.975.632/0001-97, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato fornecimento parcelado de *kits* de material escolar destinados às Unidades de Educação EJA da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo se encerrar antes, caso se esgotem os quantitativos previstos no Anexo I - Memorial Descritivo.

### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado do objeto do presente, o Contratante pagará à Contratada:

| Descrição do Kit de Material Escolar  | Qtde. (Unid.) | Qtde. Kits | Valor Unitário Kit (R\$) | Valor Total Kit (R\$) |
|---|---------------|------------|--------------------------|-----------------------|
| Caderno universitário espiral, capa flexível, 96 folhas, gramatura mínima do miolo de 55g/m <sup>2</sup>              | 2             |            |                          |                       |
| Caderno de desenho, 270mm x 200mm, 48 folhas, espiral, capa flexível, gramatura mínima do miolo de 55g/m <sup>2</sup> | 1             |            |                          |                       |
| Caneta esferográfica azul ponta grossa  | 2             |            |                          |                       |
| Caneta esferográfica vermelha ponta grossa  | 2             |            |                          |                       |
| Caixa de lápis de cor, grande, com 12 cores   | 1             |            |                          |                       |
| Régua plástica de 30 cm, transparente, largura de 2,5 cm  | 1             |            |                          |                       |
| Borracha branca macia (44mm x 22mm x 11mm), com capa  | 1             |            |                          |                       |
| Apontador de lápis em plástico – tipo escolar   | 1             |            |                          |                       |
| Lápis preto nº 2  | 4             |            |                          |                       |
| Compasso escolar em metal para grafite  | 1             |            |                          |                       |
|   |               | 10.000     | 11,00                    | 110.000,00            |

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 121 do processo:  
7130.12.361.1009.4188.71024.0205.220021.339032;  
7130.12.361.1009.4188.71024.0101.220000.339032.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

### SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Educação, a fatura corresponde as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.2.2. O Contratante procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite de cada fatura pela SME.

7.3. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

### OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes até os locais de entrega.

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Memorial Descritivo.

### NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.2. efetuar os pagamentos devidos.

### DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

10.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.2. multa, nas seguintes situações:

10.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.6. As penalidades previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

12.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

12.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

12.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

12.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão Gestor.

### DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Memorial Descritivo - Anexo I.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os conjuntos em desacordo com as especificações e condições contratuais e os seus anexos.

### DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

### DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 154/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/13.187.

### DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 408 a 412 do Processo Administrativo em epígrafe.

### DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

### DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

### DÉCIMA NONA – DO PESSOAL

19.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Educação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de janeiro de 2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMERCIAL CRONUS LTDA.

Representante Legal:

RG nº 6.775.480-8

CPF nº 034.517.088-06